



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**MONTE SANTO DO TOCANTINS**

---

**PORTARIA Nº 041/2026**

*Retifica a Portaria nº 039/2026, dispondo sobre a redistribuição dos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, com vistas à adequação da composição partidária aos princípios da proporcionalidade representativa e à observância do limite regimental de comissões por Vereador, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

**CONSIDERANDO** a edição da **Portaria nº 039/2026**, datada de 19 de maio de 2026, que dispôs sobre a redistribuição dos membros das Comissões Permanentes desta Câmara Municipal em decorrência da saída de dois Vereadores filiados ao Partido Liberal (PL) e da subsequente posse dos novos Vereadores Doriel Alves Carneiro (União Brasil) e Genivaldo Bandeira Labre Barros (Movimento Democrático Brasileiro), aos quais foram atribuídos assentos nos órgãos técnicos colegiados desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** que, no exercício do **controle interno de legalidade** dos atos emanados da Presidência desta Casa Legislativa, foram identificadas impropriedades de natureza regimental na referida Portaria nº 039/2026, notadamente quanto à composição da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio (VI), que restou integrada exclusivamente por membros de uma única agremiação partidária, bem como quanto à observância do limite regimental de comissões atribuíveis a cada Vereador, fatos que comprometem a higidez formal do ato e impõem a sua imediata retificação;

**CONSIDERANDO** o princípio da **autotutela administrativa**, segundo o qual a Administração Pública detém o poder-dever de rever os seus próprios atos, anulando-os quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogando-os por motivo de



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**MONTE SANTO DO TOCANTINS**

---

conveniência e oportunidade, princípio este consagrado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e cristalizado na **Súmula nº 473 do STF**, que dispõe: “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”;

**CONSIDERANDO** o disposto no **art. 1º, §6º**, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo o qual “*na constituição das Comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara*”, bem como o **art. 72, inciso IV**, do mesmo diploma regimental, que reforça a obrigatoriedade da observância da proporcionalidade partidária na constituição dos órgãos técnicos da Casa, princípios estes que materializam a garantia democrática da pluralidade representativa nos colegiados legislativos e impedem a concentração de poder deliberativo em uma única bancada;

**CONSIDERANDO** que a composição originalmente fixada para a **Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio (VI)** pela Portaria nº 039/2026, ao concentrar a totalidade de seus três assentos em membros de uma única bancada partidária, afastou-se do mandamento da proporcionalidade representativa e, por essa razão, demanda recomposição capaz de restabelecer o equilíbrio entre as bancadas com assento neste Poder Legislativo Municipal, mediante a inclusão, em sua estrutura, de membro oriundo de legenda diversa, em estrita observância aos arts. 1º, §6º, e 72, IV, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto no **art. 39** do Regimento Interno, que estabelece, em caráter cogente, que “*o mesmo Vereador não pode ser nomeado para mais de 03 (três) Comissões*”, limite regimental que tem por finalidade promover a distribuição equânime das responsabilidades técnico-legislativas entre os parlamentares, evitar a concentração indevida de poder decisório nas mãos de poucos edis e garantir a efetiva participação plural dos Vereadores nos trabalhos das diversas comissões, sendo a sua observância requisito de validade do ato de nomeação;

**CONSIDERANDO** o disposto nos **arts. 36, 37, 38, 39 e 41** do Regimento Interno, que disciplinam, respectivamente: (i) a natureza das Comissões como órgãos técnicos



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**MONTE SANTO DO TOCANTINS**

---

constituídos pelos próprios membros da Câmara; (ii) a composição numérica e nominal das sete Comissões Permanentes, integradas, cada uma, por três Vereadores; (iii) a competência privativa da Presidência para a nomeação dos respectivos membros; (iv) o limite máximo de três Comissões por Vereador; e (v) a forma de substituição dos membros nos casos de vaga, licença ou impedimento, com preferência pela mesma legenda partidária do membro substituído;

**CONSIDERANDO** por fim, os **princípios constitucionais que regem a Administração Pública**, expressos no **art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil** — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais impõem à Mesa Diretora desta Câmara Municipal o dever de rever e corrigir os atos que apresentem desconformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com as normas regimentais que disciplinam a sua organização interna e o funcionamento de seus colegiados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DA RETIFICAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO**

Fica retificada a Portaria nº 039/2026, passando as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, para o exercício de 2026, a vigorar com a seguinte composição:

**I – COMISSÃO EXECUTIVA**

- **Presidente:** Ronilson Lima Dias – (DC)
- **Secretário:** Bruna Pereira de Sousa – (UB)
- **Vogal:** Genivaldo Bandeira Labre Barros – (MDB)

**II – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

- **Presidente:** Genivaldo Bandeira Labre Barros – (MDB)
- **Secretário:** Luciana Ferreira Dias – (UB)
- **Vogal:** Ronilson Lima Dias – (DC)

**III – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

- **Presidente:** Luciana Ferreira Dias – (UB)
- **Secretário:** Ronilson Lima Dias – (DC)
- **Vogal:** Doriel Alves Carneiro – (UB)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**MONTE SANTO DO TOCANTINS**

---

**IV – COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- **Presidente:** Doriel Alves Carneiro – (UB)
- **Secretário:** Wilker de Oliveira Borgo – (UB)
- **Vogal:** Donizete Pereira da Luz – (DC)

**V – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- **Presidente:** Bruna Pereira de Sousa – (UB)
- **Secretária:** Mariza Benicio de Oliveira – (UB)
- **Vogal:** Donizete Pereira da Luz – (DC)

**VI – COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

- **Presidente:** Mariza Benicio de Oliveira – (UB)
- **Secretário:** Doriel Alves Carneiro – (UB)
- **Vogal:** Genivaldo Bandeira Labre Barros – (MDB)

**VII – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

- **Presidente:** Donizete Pereira da Luz – (DC)
- **Secretário:** Wilker de Oliveira Borgo – (UB)
- **Vogal:** Luciana Ferreira Dias – (UB)

**Parágrafo único.** A composição estabelecida no caput observa rigorosamente o limite máximo de 03 (três) Comissões por Vereador, conforme determinado pelo art. 39 do Regimento Interno, e assegura a representação proporcional das bancadas partidárias com assento neste Poder Legislativo Municipal, em estrita conformidade com os arts. 1º, §6º, e 72, IV, do mesmo diploma regimental.

**Art. 2º – DA POSSE E DOS EFEITOS**

A posse dos membros das Comissões Permanentes, ora redistribuídos, opera-se de forma imediata e automática com a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, independentemente de qualquer outra formalidade, considerando-se desde então investidos em suas respectivas funções.

Os trabalhos das Comissões Permanentes prosseguirão regularmente, observadas as competências, prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 42 a 64 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**MONTE SANTO DO TOCANTINS**

---

**Art. 3º – DAS REVOGAÇÕES**

Fica integralmente revogada a Portaria nº 039/2026, bem como todas as demais disposições em contrário, mantidas inalteradas as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal não modificadas pelo presente ato.

**Art. 4º – DA ENTRADA EM VIGOR**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2026.

**Francimar Alves Costa**  
**(França Guida - MDB)**  
Presidente